



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

I – SETOR REQUISITANTE

1.1. Gabinete da Presidente

II – OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada em montagem e instalação de microusina de geração de energia elétrica pelo sistema fotovoltaico conforme o consumo constante das faturas de energia elétrica para o edifício-sede da Câmara Municipal de Urânia; elaboração do projeto e homologação junto à distribuidora; com fornecimento dos equipamentos e materiais adequados à integralidade da produção de energia elétrica fotovoltaica.

III – OBJETO

3.1. A própria Constituição Federal não apenas exige ou determina como incentiva o desenvolvimento sustentável. A busca por energia renovável é a meta da humanidade para promover a regeneração do Planeta, devendo o Estado (lato sensu) ser o precursor deste modelo de desenvolvimento já que incumbindo das inúmeras tarefas prestacionais, dentre elas a redução de desigualdades que passa evidentemente pelo acesso a “bens da vida” dependente, por obviedade, da fruição energética.

O objeto deste certame é fruto da evolução tecnológica em busca de geração alternativa de energia limpa. Aos poucos os sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica foram ganhando espaço e conseqüentemente se tornando viáveis na relação custo-benefício por se encontrarem na linha direta da relação produção energética x menor impacto ambiental.

Nesse caminho podemos citar a lei 10.295/01. Esta lei ao tratar da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia orienta a fabricação e a importação de máquinas que se inserem na relação eficiência x menor consumo de energia, vale dizer, que consomem menos energia, daí falar em estabelecer “níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País”. Pelo Decreto 9.864/19 a União estabeleceu comitês responsáveis pela elaboração de normas técnicas para a produção sustentável de máquinas e equipamentos visando o binômio desenvolvimento x preservação ambiental.

Também, a lei 12.187/09. Esta lei ao estabelecer a Política Nacional Sobre a Mudança do Clima (PNMC), determina que nas licitações, permissões e concessões, prefiram propostas que conjuguem a realização do fim econômico com o menor dispêndio de energia. A velha relação maior eficiência x menor custo.

Não me parece crível que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devam ficar inertes a isso, pois, por serem o próprio Estado, representam o Estado-nação em todas as suas personificações, devem adotar todas as medidas destinadas ao desenvolvimento de suas funções dentro do binômio: desenvolvimento x sustentabilidade e preservação ambiental.

Ademais o art. 37 caput impõe à Administração Pública, dentre os diversos princípios, observar, também, o da eficiência, o que representa buscar a máxima efetividade dos serviços públicos com o menor custo energético e de pessoal.

A ANEEL por suas resoluções, 482/12, promove o incentivo à geração alternativamente limpa de energia elétrica por meio dos créditos gerados, donde se fala em sistema on grid.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Por estas razões, **JUSTIFICA-SE** a licitação para a aquisição de microusina de produção de energia elétrica pelo sistema fotovoltaico, que ao lado, representa redução dos gastos públicos, enfeixando-se nos objetivos-deveres do Estado moderno.

Por conta disso, tem-se ser objeto desta licitação assim definido:

- Fornecimento (fabricação própria ou não) de equipamentos e materiais para montagem, instalação e funcionamento de microusina de produção de energia elétrica por meio do sistema fotovoltaico on grid ou on grid tied para produção, em condições normais, da média de consumo de energia elétrica registrado nas faturas de energia emitidos pela NEOENERGIA ELEKTRO e que consta no processo administrativo; e
- Serviço de montagem e conexão dos equipamentos e materiais, interligando-os entre si conforme a técnica de montagem e implantação (instalação) do sistema e com a rede de distribuição de energia elétrica pública (ELEKTRO) – on grid ou on grid tied – e instalação da microusina no edifício-sede da Câmara Municipal de Urânia e seu funcionamento para geração do quantitativo de energia solar estimado, conforme estipulado.

3.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

3.2.1. FORNECIMENTOS:

a) PLACAS FOTOVOLTAICAS MONOCRISTALINOS DE 550WP:

- Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de monocristalino etiquetados pelo INMETRO
- O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e caixa de conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
- Os módulos fotovoltaicos devem ser fixados com parafuso rosca dupla para telhado de Fibrocimento, em aço carbono, contendo garantia contra corrosão atmosférica;
- Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:

I - Vida útil esperada: 25 ANOS;

II - Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;

III - Temperatura de operação: -40°C a + 85°C;

IV - Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;

V - Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência "A";

VI - Ter eficiência superior a 18,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC — Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5).

VII - Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série e Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011);

VIII - Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 67, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido (por exemplo, MC3, MC4, etc.);



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

IX - A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;

X - A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;

XI - os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento e ser acompanhados de teste de laboratório comprovando o desempenho PID FREE;

XII - Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de aço galvanizado, ou alumínio anodizado com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 20 anos;

XIII - Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente a instalação em baixa tensão;

XIV - Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta;

XV - Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverá ser utilizado cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts;

XVI - Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e a proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente.

b) INVERSOR TRIFÁSICO COM POTÊNCIA DE ATÉ 20KW/220V;3

- Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;
- Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de material e fabricação e homologação pela ELEKTRO;
- A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
- Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências entre 75 % e 130% da sua faixa nominal de operação;
- Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônica e onda de forma senoidal.
- Requisitos técnicos dos inversores:

I - Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados: **A)** Anti-ilhamento; **B)** Proteção contra polaridade reversa em CC; **C)** Chave seccionadora CC integrada ao inversor; **D)** Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência); **E)** Max. tensão de entrada: 1000 V; **F)** Frequência: 60 HZ; **G)** MPPT: maior ou igual a 6; **H)** Mínima Eficiência permitida: 97,8%

II - Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida;

III - Deverá possuir monitoramento remoto de ordem pública para visualização e privado para configuração;



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

IV - Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;

V - Como forma de assegurar a qualidade dos inversores fotovoltaicos os mesmos deverão possuir as seguintes certificações e as mesmas deverão ser apresentadas no ato da qualificação técnica: **A) Declaração de Conformidade com as Normas:** IEC/EN 62109-1, IEC/EN 62109-2, Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), caso seja um equipamento abaixo de 10kw.

c) QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CC E AC

- Deverá ser utilizado painel adequado as instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc..
- A alimentação do painel de proteção AC será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;
- A temperatura máxima interna nos armários, em regime de plena carga, não deve exceder os 40°C;
- O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações;
- Deverão ser adotados módulo proteção de surtos — DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
- Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;

d) PROTEÇÃO

- Para os circuitos: módulos fotovoltaicos - inversor – cargas, deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente;
- Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de firma a garantir a equipotencialização;
- Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;
- Toda instalação dever ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.

e) PAINEL DE MEDIÇÃO

- Deverá ser fornecido um painel de medição, conforme normas da concessionária local, caso o mesmo não esteja construído ou irregular;

3.2.2. SERVIÇOS:

- **PROJETO:** criação do projeto destinado à homologação após aprovação da contratante;
- **HOMOLOGAÇÃO:** homologar o projeto junto à NEOENERGIA ELEKTRO;
- **IÇAMENTO DAS PLACAS FOTOVOLTAICAS:** içar placas de captação de luz e condutores até a cobertura (telhado) do edifício-sede da contratante;
- **DISTRIBUIÇÃO:** Distribuição das placas fotovoltaicas por toda cobertura do telhado, observada a resistência do mesmo;



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- **CONEXÃO:** Conectar os equipamentos conforme as diretrizes normativas para a microssistema de energia elétrica fotovoltaica, interligando placas, string box, inversores e demais materiais entre si e com a rede pública de energia elétrica no mesmo ponto de chegada no edifício-sede da Câmara. Conexões externas por meio de tubos PVC rígidos, devidamente fixados na estrutura de alvenaria do prédio. Não elimina o uso de PVC flexível caso necessário em algum ponto ser embutido em paredes ou do solo.
- **INVERSORES:** Instalação de string box e inversor de acordo com o conjunto de placas fotovoltaicas, com conexão à rede pública de energia elétrica no mesmo ponto de chegada no edifício-sede da Câmara.

IV – GARANTIA DE GERAÇÃO MÉDIA

4.1. A empresa vencedora deverá garantir uma **GERAÇÃO MÉDIA** DE 1.200 kwh/mês.

VI - DESCRIÇÃO DAS NORMAS

5.1. ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2. NBR-5410 — Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

5.3. NBR-5419 - Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A;

5.4. INMETRO — Portaria nº 004/2011;

5.5. ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados a rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;

5.6. ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

5.7. ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;

5.8. ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

5.9. ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos — Classificação; ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia.

5.10. MODULO 3 (PRODIST) — Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) — Acesso ao Sistema de Distribuição — Seção 3.7.

5.11. MODULO 8 (PRODIST) — Módulo 8 DA Resolução N° 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica — ANEEL;

5.12. Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;

5.13. NDU 013 — Critérios para a conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao sistema de Distribuição para conexão em baixa tensão.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

VI - DO QUANTITATIVO DE MATERIAIS

6.1. Cada empresa deverá apresentar planilha própria em papel timbrado da empresa onde o discriminara, detalhadamente:

6.1.1. Todos os materiais a serem utilizados, marcas e procedência, características dos equipamentos e seus preços unitário e total,

6.1.2. Mão de obra a ser empregada e seus custos.

VII – DO CUSTO ESTIMADO DE EXECUÇÃO

7.1. O valor máximo estimado para materiais e mão de obra, ou seja, aquisição de kit completo, inclusive autorização da Concessionaria de Energia Elétrica, de acordo com o preço médio obtido é de **R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)**

VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado segundo o cronograma abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL A SER PAGO
Projeto Executivo aprovado	5%
Fornecimento dos equipamentos e materiais	60%
Instalação	15%
Comissionamento	10%
Colocação em produção (entrada em compensação)	10%

8.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma estabelecido no item 8.1., mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado como Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito em conta corrente por ela indicada ou através de boleto, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste TR, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

8.3. De acordo com a Lei 14.133/21, em seu artigo 145, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto:

- Se propiciar sensível economia de recursos;
- Se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipóteses que deverão ser previamente justificadas no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.4. A Câmara Municipal de Urânia poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.5. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a empresa suspenda a prestação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

8.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

8.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento do objeto fornecido.

8.9. Após a finalização de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, **Item 8.1**, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico que comprove a efetiva entrega do serviço executado. Caso não esteja de acordo com os requisitos exigido neste TR, o pagamento somente será realizado após a correção do problema.

IX – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

9.1. O fornecimento de equipamentos (componentes/insumos) compreende a: aquisição, transporte (carregamento e descarregamento), entrega até o local destinado pela contratante para armazenamento temporário até a execução do serviço, sem que este fato afaste a responsabilidade da contratada pela integralidade dos mesmos, ocasião em que serão recebidos pela contratante sob a vistoria do agente fiscalizador quanto à aparência e integralidade externas.

9.2. A contratada fornecerá todos os materiais destinados à integralidade do serviço, inclusive acabamento, conforme a qualidade decorrente da garantia técnica e das certificações exigidas, devendo submetê-los à sua prévia aceitação e recebimento da contratante.

X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada se responsabilizará:

- a) Pela elaboração do projeto elétrico;
- b) Pela homologação do mesmo junto à ELEKTRO;
- c) Pela montagem da microssina;
- d) Pela distribuição das placas fotovoltaicas sobre a cobertura do edifício-sede da contratante;
- e) Pela instalação dos eletrodutos e enfiamento e demais materiais e equipamentos;
- f) Pela conexão dos equipamentos e materiais entre si e com a rede elétrica pública;
- g) Pelo aterramento adequado da microssina;
- h) Pelo acionamento/funcionamento da microssina;
- i) Pela limpeza do local;
- j) Por todos os demais serviços pertinentes ao fornecimento, montagem, instalação e funcionamento de microssina de geração de energia elétrica pelo sistema fotovoltaico on grid ou on grid tied.

XI - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11.1. Fornecimento dos equipamentos e materiais: **Até 60 dias** (contados a partir da assinatura do Contrato).

11.2. Instalação: **até 20 dias** (contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos);

11.3. Comissionamento (validação/homologação): **10 dias** (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos);

11.4. Se durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

11.5. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a empresa vencedora deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

11.6. Antes da entrega das instalações deverá ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem a MicroUsina Solar Fotovoltaica.

XII – HOMOLOGAÇÃO JUNTO A ELEKTRO

12.1. Por ser tratar de microusina de geração de energia elétrica por sistema fotovoltaico on grid ou on grid tied, a contratada deverá obter a autorização, anuência, permissão, etc. e a devida homologação do projeto junto à concessionária de energia elétrica que opera em Urânia/SP (ELEKTRO). O funcionamento da microusina dependerá da prévia homologação pela concessionária. A contratada apresentará os respectivos documentos à contratante.

XIII - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DIMENSÃO

13.1. O local da execução do serviço é em Urânia/SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1474, Centro, edifício-sede do Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Urânia.

XIV – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo máximo de entrega dos bens e da execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato em remessa única, no seguinte endereço: CAMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, situada na Av. Presidente Kennedy, nº. 1474 - Bairro Centro, Cidade Urânia/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

14.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

XV – DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e deverá estar de acordo com o modelo do **Anexo V**.

15.2. A manifestação de interesse e orçamentos deverá ser enviada para o e-mail: cmuranielicitacao@gmail.com, das 8h30min às 16h00min, até o dia 24/11/2023.

15.3. A proposta deverá conter:

- A.** Especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização de cada um dos itens;
- B.** Preços unitários e totais de cada um dos itens cotados. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;
- C.** Data e assinatura da proponente;
- D.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos;
- E.** Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- F. As entregas deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Urânia, para análise da conformidade;
- G. Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº 1474, Centro – Urânia/SP, CEP: 15760-000;
- H. O prazo de entrega do material será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 60 (trinta) dias corridos após o empenho.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 16.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVII - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 17.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 17.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 17.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 17.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- 17.1.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- 17.1.8. Fornecer e instalar os materiais necessários ao sistema de geração de energia elétrica através do princípio fotovoltaico;
- 17.1.9. Elaborar os projetos elétricos, básico e executivo, necessários ao correto funcionamento do sistema;
- 17.1.10. Conduzir os processos Administrativo e Técnico junto à ELEKTRO — Concessionária local de energia;
- 17.1.11. A contratada deverá manter sob qualquer forma de vínculo jurídico: emprego ou contrato de prestação de serviços, responsável técnico na pessoa de engenheiro devidamente habilitado e autorizado à elaboração de projeto e execução do serviço contratado e inscrito junto ao órgão regulador de classe.
- 17.1.12. Não entrar em confronto com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE.
- 17.1.13. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE.
- 17.1.14. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a).

XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

- 18.1. Homologada a dispensa, será formalizado o Contrato.
- 18.2. O Diretor Administrativo convocará formalmente a empresa vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.
- 18.3. O prazo de convocação da empresa vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado.
- 18.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, a Câmara Municipal de Urânia/SP registrara a empresa seguinte, mantida a ordem de classificação.
- 18.5. A empresa que participar do certame e se tornar vencedora deve estar ciente que a assinatura será realizada formalmente no local, data e hora mencionado na convocação.
- 18.6. Assinado, o contrato terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 18.7. Até a efetiva assinatura do contrato, quando houver, poderá ser desclassificada a proposta da empresa vencedora, caso a Câmara Municipal de Urânia/SP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

XX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 20.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

XXI – HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que apresentar a proposta com menor preço.

21.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

21.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

21.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

XXII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Menor preço global.

22.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço total.

XXIII - PRAZOS DE GARANTIA.

23.1 Os EQUIPAMENTOS deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra defeito de fabricação, avaria, ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato.

23.2. Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, troca, reparos ou reposição de equipamentos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

23.3. Não serão aceitos equipamentos manchados, riscados, lascados ou marcados.

23.4. Assistência Técnica Corretiva: Caso não seja possível efetuar o conserto no local a empresa contratada recolherá o(s) bens para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despesas, com a retirada e nova entrega, por sua conta, e os prazos serão previamente estabelecidos entre a Fiscalização e a CONTRATADA.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL

24.1. A fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos materiais objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo do agente designado.

XXV – SANÇÕES

25.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.1.1. Advertência

25.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

25.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

25.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

25.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.1.7. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

25.1.8. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

25.1.9. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

25.1.10. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o contratado tenha direito;

25.1.11. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada.

25.1.12. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

XXVI – FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urânia, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo Termo de Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy n° 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

XXVII – PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. Anexo I - Habilitação

27.2. Anexo II – Pesquisa de Preços

27.3. Anexo III - Microempresa ou empresa de pequeno porte

27.4. Anexo IV - Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da lei nº 8.213

27.5. Anexo V – Modelo de Proposta

27.5. Anexo VI – Minuta do Contrato

Responsável

Ademar Maringolo Junior – Ag. de Contratações



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ANEXO II

PESQUISA DE PREÇOS PESQUISA DE PREÇOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Energia Fotovoltaica.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA: Ademar Maringolo Junior

FONTES CONSULTADAS: Pesquisa Direta com o Fornecedores.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	QTD	FORNECEDOR 01 - DSX SOLAR CNPJ: 48.134.296/0001 -60	FORNECEDOR 02 - J&R SOLAR CNPJ: 52.163.452/0001 -98	FORNECEDOR 03 - GERASSOL CNPJ: 37.461.721/0003 -70	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COMPLETA, MICROUSINA DE 1.200 KWH/MÊS, COM MÓDULOS DE 550WP, INVERSOR DE ATÉ 20KW, IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CIDADE.	1	R\$ 22.900,00	R\$ 31.900,00	R\$ 23.500,00	R\$ 26.100,00

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO: Média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL: Não se aplica, uma vez que não foram excluídos da pesquisa nenhum valor.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy n° 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 Dispensa de Licitação

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

_____/_____/_____, 2023.

Representante Legal



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

_____/_____/_____, 2023.

Representante Legal



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Formulário Padronizado de Proposta de Preços

Processo: 022/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Tipo: Menor Preço Global

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Termo de Referência e demais anexos, temos pleno conhecimento de seus conteúdos e propomos executar, sob nossa responsabilidade, o serviço licitado com fornecimento dos materiais e mão de obra abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	MARCA	QUANTID.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1						
2						
VALOR GLOBAL						

Validade da Proposta: 60 dias

- Declaro que os preços acima incluem todos os custos e despesas que possam incidir sobre os itens cotados.
- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, despesas com envio ou frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo de Dispensa de Licitação.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

“AQUISIÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA E A EMPRESA _____”

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 51.842.185/0001-12, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº. 1.474, Centro, nesta cidade de Urânia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **KATIA CRISTINA SIEBRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 29.310.369-0, e CPF n.º 195.756.578-02, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, nº 408, CEP 15760-000, no município de Urânia/SP, em pleno exercício de seu mandato e de outro lado à empresa ora designada **CONTRATADA**, _____, com sede _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG: _____, e do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo.

As partes resolvem firmar o presente contrato, os quais, independente de transcrição, são partes integrantes deste e, portanto, o vinculam. Este acordo se regerá pelos parâmetros traçados pela Lei 14.133/21, bem como pelas condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo regido por esta lei.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 021/2023, Dispensa de Licitação e, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em montagem e instalação de microssistema de geração de energia elétrica pelo sistema fotovoltaico conforme o consumo constante das faturas de energia elétrica para o edifício-sede da Câmara Municipal de Urânia; elaboração do projeto e homologação junto à distribuidora; com fornecimento dos equipamentos e materiais adequados à integralidade da produção de energia elétrica fotovoltaica.

2.1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2.1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

3. CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato ou aceitação da nota de empenho é de 6 (seis) meses, contados a partir do dia da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

4. CLAUSÚLA QUARTA – PREÇO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço constante de sua proposta comercial e deste contrato, perfazendo o total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos produtos e abrangerão todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Urânia, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Executados os serviços, ou entregue os produtos e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante atestado do responsável designado.

6.2. As entregas deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Urânia, para análise da conformidade.

6.3. Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº 1474, Centro – Urânia/SP, CEP: 15760-000

6.4. O prazo de entrega do material será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar o que segue:

6.4.1. Fornecimento dos equipamentos e materiais: **Até 60 dias** (contados a partir da assinatura do Contrato).

6.4.2. Instalação: **até 20 dias** (contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos);

6.4.3. Comissionamento (validação/homologação): **10 dias** (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos);

6.5. Se durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

6.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a empresa vencedora deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

6.7. Antes da entrega das instalações deverá ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem a MicroUsina Solar Fotovoltaica.

6.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional do CONTRATADO, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado segundo o cronograma abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL A SER PAGO
Projeto Executivo aprovado	5%
Fornecimento dos equipamentos e materiais	60%
Instalação	15%
Comissionamento	10%
Colocação em produção (entrada em compensação)	10%

7.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma estabelecido no item 7.1., mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado como Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito em conta corrente por ela indicada ou através de boleto, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

7.3. De acordo com a Lei 14.133/21, em seu artigo 145, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto:

- Se propiciar sensível economia de recursos;
- Se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipóteses que deverão ser previamente justificadas no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

7.4. A Câmara Municipal de Urânia poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

7.5. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

7.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a empresa suspenda a prestação do objeto contratual.

7.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

7.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento do objeto fornecido.

7.9. Após a finalização de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, **Item 7.1**, a CONTRADA deverá apresentar relatório técnico que comprove a efetiva entrega do serviço executado. Caso não esteja de acordo com os requisitos exigido neste Contrato, o pagamento somente será realizado após a correção do problema.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

8. CLAUSÚLA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.9. Fornecer e instalar os materiais necessários ao sistema de geração de energia elétrica através do princípio fotovoltaico;

8.1.10. Elaborar os projetos elétricos, básico e executivo, necessários ao correto funcionamento do sistema;

8.1.11. Conduzir os processos Administrativo e Técnico junto à ELEKTRO — Concessionária local de energia;

8.1.12. A contratada deverá manter sob qualquer forma de vínculo jurídico: emprego ou contrato de prestação de serviços, responsável técnico na pessoa de engenheiro devidamente habilitado e autorizado à elaboração de projeto e execução do serviço contratado e inscrito junto ao órgão regulador de classe.

8.1.13. Não entrar em confronto com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE.

8.1.14. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE.

8.1.15. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a).

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

8.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência

9.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

9.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

9.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.1.7. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

9.1.8. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

9.1.9. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

9.1.10. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o contratado tenha direito;



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

9.1.11. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada.

9.1.12. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

10. CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

11. CLAUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura a **CONTRATANTE**, providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

12. CLAUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

12.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

13.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

13.4. Os Gestores e Fiscais designados exercerão as atribuições necessárias visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

13.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O Fórum do presente contrato será o da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, fica lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES**, e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy n° 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Urânia/SP, _____ 2023.

**KATIA CRISTINA SIEBRA
PRESIDENTE – CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____